



**WHY PORTUGAL**  
**ACORDOS DE DUPLA TRIBUTAÇÃO**  
**2018**

PAÍSES	REDUÇÃO DE TAXAS		
	DIVIDENDOS	JUROS	ROYALTIES
África do Sul	10% m) 15% b)	10%	10%
<u>Alemanha</u>	15%	10% a) 15% b)	10%
Andorra	5% r) 15% b)	10%	5%
Arábia Saudita	5% w) 10% b)	10%	8%
Argélia	10%, m) 15%, b)	15%	10%
Áustria	15%	10%	5% b) 10% c)
Barbados	5% y) 15% b)	10%	5%
Barém	10% y) 15% b)	10%	5%
<u>Bélgica</u>	15%	15%	10%
<u>Brasil</u>	10% m) 15% b)	15%	15%
Bulgária	10% e) 15% b)	10%	10%
<u>Cabo Verde</u>	10%	10%	10%
<u>Canadá</u>	10% m) 15% b)	10%	10%
Chile	10% f) 15% b)	5% r) 10% r) 15% b)	5% r) 10% r)



<u>China</u>	10%	10% r)	10%
Chipre	10%	10%	10%
Colômbia	10%	10%	10%
Coreia	10% e) 15% b)	15%	10%
Costa do Marfim	10%	10%	5%
Croácia	5% w) 10% b)	10%	10%
Cuba	5% f) 10% b)	10%	5%
Dinamarca	10%	10%	10%
Emirados Árabes Unidos	5% w) 15% b)	10%	5%
Eslováquia	15% b) 10% m)	10%	10%
Eslovênia	5% f) 15% b)	10%	5%
<u>Espanha</u>	10% f) 15% b)	15%	5%
<u>Estados Unidos da América</u>	5% g) 10% g) 15% b)	10%	10%
Estônia	10%	10%	10%
Etiópia	5% y) 10% b)	10%	5%
Finlândia	10% f) 15% b)	15%	10%
<u>França</u>	15%	10% h) 12% b)	5%
Geórgia	5% y) 10% b)	10%	5%
Grécia	15%	15%	10%



<u>Guiné Bissau</u>	10%	10% r)	10%
<u>Holanda</u>	10%	10%	10%
<u>Hong Kong</u>	5% w) 10% b)	10% r)	5%
Hungria	10% e) 15% b)	10%	10%
Índia	10% m) 15% b)	10%	10%
Indonésia	10%	10%	10%
Irlanda	15%	15%	10%
Islândia	10% m) 15% b)	10%	10%
Israel	5% r ) 10% r ) 15% r )	10%	10%
<u>Itália</u>	15%	15%	12%
<u>Japão</u>	5% r ) 10% b)	5% r ) 10% b)	5%
Kuwait	5% r ) 10% b)	10%	10%
Letónia	10%	10%	10%
Lituânia	10%	10%	10%
<u>Luxemburgo</u>	15%	10% n ) 15% b )	10%
Macau	10%	10%	10%
Malta	10% m) 15% b)	10%	10%
Marrocos	10% e) 15% b)	12%	10%
México	10%	10%	10%
<u>Moçambique</u>	10%	10%	10%
Moldávia	5% r)	10%	8%



	10% r)		
Montenegro	5% r) 10% r)	10%	5% r) 10% r)
Noruega	5% r) 15% b)	10%	10% p)
Omã	5% r) 10% r) 15% r)	10%	8%
Panamá	10% w) 15% b)	10%	10% r) 15% b)
Paquistão	10% m) 15% b)	10% o)	10%
Peru	10% r) 15% b)	10% r) 15% b)	10%
Polónia	10% e) 15% b)	10%	10%
Qatar	5% w)r) 10% b)	10%	10%
<u>Reino Unido</u>	10% f) 15% b)	10%	5%
República Checa	10% e) 15% b)	10%	10%
Roménia	10% m) 15% b)	10%	10%
Rússia	10% m) 15% b)	10%	10%
San Marino	10% y) 15% b)	10%	10%
São Tome e Príncipe	10% y) 15% b)	10% r)	10%
Senegal	5% y) 10% b)	10%	10%
Singapura	10%	10%	10%



Suécia	10%	10% q)	10%
<u>Suíça</u>	5% x) 10% b)	10% r)	5%r)
Timor Este	5% r) 10% b)	10%	10%
Tunísia	15%	15%	10%
Turquia	5% m) 15% b)	10% t) 15% b)	10%
Ucrânia	10% m) 15% b)	10%	10%
Uruguai	5% r) 10% b)	10%	10%
Venezuela	10% i) 15% j)	10%	10% k) 12% l)
Vietname	5% r) 10% r) 15% r)	10%	10% r) 7,5% r)

**NOTAS:**

a) Quando pagos por entidades bancárias.

b) Em todos os outros casos.

c) Quando a sociedade controla mais de 50% do capital social.

d) Entre 01-01-1972 e 31-12-1999 vigorou uma CDT entre Portugal e o Brasil aprovada pelo DL n.º244/71 de 2 Junho e que veio a ser denunciada unilateralmente pelo Brasil. A taxa reduzida para dividendos, juros e royalties era de 15%, podendo ainda ter sido aplicada, no caso de royalties, uma taxa de 10%, sempre que se tratasse de obras literárias, científicas ou artísticas, cuja aplicação era regulada pela Circular n.º 17/73, de 19/10.

e) Quando o beneficiário efetivo for uma sociedade que durante um período consecutivo de 2 anos anteriormente ao pagamento dos dividendos, detiver 25% do capital social da sociedade pagadora, a taxa não poderá exceder 10% do montante bruto dos dividendos pagos depois de 31-12-1996. No entanto, nos termos do art.º 28º ou 29º das respetivas convenções, esta taxa reduzida de 10% só será aplicável, porque se trata de imposto devido na fonte, às situações cujo facto gerador do imposto surja em ou depois de 1 de Janeiro do ano imediato àquele em que a Convenção entrou em vigor.

f) Quando o beneficiário efetivo for uma sociedade que controla 25% ou mais do capital social.



- g) Quando o sócio for uma sociedade que durante dois anos consecutivos antes do pagamento dos dividendos, detiver diretamente 25% ou mais do capital social, a taxa é de 10% entre 01-01-1997 e 31-12-1999 e 5% para depois de 31-12- 1999.
- h) Para as obrigações emitidas em França depois de 01-01-1965.
- i) A partir de 01-01-1997. No entanto, nos termos do art.º 29º, n.º 2, alínea a) da Convenção celebrada com a Venezuela, esta taxa reduzida de 10% apenas será aplicável, porque se trata de imposto devido na fonte, às situações cujo facto gerador do imposto surja em ou depois de 01-01-1999.
- j) Até 31-12-1996, conforme previsto no art.º 10.º, n.º 2 da Convenção com a Venezuela. No entanto, dado que esta Convenção apenas entrou em vigor em 08-01-1998, esta taxa reduzida de 15% nunca foi, nem será, aplicada.
- k) Taxa para assistência técnica.
- l) Taxa para royalties em geral.
- m) Quando o beneficiário efetivo dos dividendos for uma sociedade que, durante um período ininterrupto de dois anos anteriormente ao pagamento dos dividendos, detenha diretamente pelo menos 25% do capital social da sociedade que paga os dividendos.
- n) Se os juros forem pagos por uma empresa de um Estado Contratante, em cuja titularidade os juros são considerados despesas dedutíveis, a um estabelecimento financeiro residente do outro Estado Contratante.
- o) Contudo, os juros provenientes de um Estado Contratante serão isentos nesse Estado, ao abrigo e se cumpridas as condições previstas as alíneas a), b) ou c) do nº 3 do art. 11º da CDT com o Paquistão.
- p) Esta taxa reduzida de 10% é ainda aplicável a "remunerações por serviços técnicos", nos termos e com a abrangência prevista nos nºs 4 e 5 do art. 12º da CDT com o Paquistão.
- q) Contudo, os juros só poderão ser tributados no Estado Contratante de que o respetivo beneficiário efetivo é residente se cumprida uma das condições previstas nas alíneas a) a d) do nº 3 do art. 11º da CDT com a Suécia.
- r) Consultar o artigo respetivo.
- s) Por não estar ainda publicado o aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros que publicita a troca dos instrumentos de ratificação entre os dois Estados Contratantes, esta convenção ainda não entrou em vigor.
- t) Desde que se trate de juros pagos em conexão com um empréstimo realizado por um período superior a dois anos.
- u) Entre 26-03-1970 e 27-06-1995 vigorou uma CDT entre Portugal e Espanha aprovada pelo DL n.º 49.223, de 04 de Setembro de 1969 (Diário do Governo, I.ª Série, N.º 207, de 04/09/1969). As taxas reduzidas para dividendos eram de 10 e 15%; para juros de 15%; para royalties de 5%.
- v) Entre 01.10.1971 e 14.06.2012 vigorou uma CDT entre Portugal e a Noruega aprovada pelo DL n.º 504/70, de 27/02 e cuja entrada em vigor se operou por Aviso do MNE, de 15.10.1971. As taxas reduzidas para dividendos eram de 10 e 15%; para juros de 15%; para royalties de 10%.
- w) Se o beneficiário efetivo for uma sociedade (com exceção de uma sociedade de pessoas) que detenha, diretamente, pelo menos 10% do capital da sociedade que paga os dividendos.



x) Se o beneficiário efetivo for uma sociedade (com exceção de uma sociedade de pessoas) que detenha, diretamente, pelo menos 25% do capital da sociedade que paga os dividendos. Anteriormente à entrada em vigor do Protocolo Modificativo (entrou em vigor em 21.10.2013), as taxas para dividendos eram de 10% (ver alínea f) e 15%.

y) Se o beneficiário efetivo for uma sociedade (com exceção de uma sociedade de pessoas) que detenha, diretamente, pelo menos 25% do capital da sociedade que paga os dividendos.